

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O COMÉRCIO LOJISTA DE**

**ECOPORANGA - REGRAS ESPECIAIS**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS/ES, representante da categoria profissional, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. RODRIGO OLIVEIRA ROCHA e, de outro a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, representantes da categoria patronal, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica regulamentado o horário especial para o período natalino no comércio Lojista do município de Ecoporanga/ES, como segue:

DATA	DATA COMEMORATIVA	HORARIO DE TRABALHO
24/11/2023 (Sexta-feira)	Black Friday CDL	Até às 20:00 horas
20/12/2023 (Quarta-feira)	Semana de Natal	Até às 18:30 horas
21/12/2023 (Quinta-feira)	Semana de Natal	Até às 19:30 horas
22/12/2023 (Sexta-feira)	Semana de Natal	Até às 20:00 horas
23/12/2023 (Sábado)	Semana de Natal	Até às 16:00 horas

**Parágrafo Primeiro:** Será respeitado o intervalo intrajornada para alimentação e repouso, sendo de no mínimo 01(uma) hora.

**Parágrafo Segundo:** As empresas dos setores de Material de Construção, Padarias, Serviços de Autopeças, Serviços de Marmoraria, Comércio de Produtos Veterinários e Agrícolas e outros que não participarem do horário especial, irão obedecer aos seus horários contratuais normais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALIMENTAÇÃO NOS DIAS DA JORNADA ESPECIAL:** As empresas pagarão a todos os empregados que laborarem nos dias estabelecidos na Cláusula Primeira o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), em espécie, por dia, a título de alimentação, que deverá ser pago no início do expediente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO:** As horas extras do período especial serão compensadas com folga, ou seja, sem o labor dos empregados nos dias e horários a seguir:

DATA	DATA COMEMORATIVA	DIAS/HORAS DE FOLGA
12/02/2024 (segunda feira)	Carnaval	Proibido o labor dos empregados neste dia
13/02/2024 (Terça-feira)	Carnaval	Proibido o labor dos empregados neste dia

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados que gozar férias, bem como os que estiverem com atestado médico e/ou licença, deverão gozar dos respectivos dias/horas de folga no período máximo de 30 dias após o seu retorno à empresa.

**Parágrafo Segundo:** Para os empregados demitidos, bem como para os que pedirem demissão, antes de gozar dos dias/horas de folga, será devido o pagamento destes respectivos dias/horas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho no ato da rescisão de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA** – Será obrigatória a utilização do registro de ponto de acordo com a legislação vigente, nas datas da cláusula primeira do acordo coletivo, nos dias 24 de novembro, 20, 21, 22 e 23 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA** - Em caso de descumprimento do presente termo, será devida indenização no valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, por empregado, e por cláusula descumprida.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente termo terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de outubro de 2024.

Ecoporanga - ES, 14 de novembro de 2023

Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do  
Estado do Espírito Santo

**IDALBERTO LUIZ MORO**

Presidente da Câmara de Dirigentes dos Lojistas – CDL Ecoporanga- ES.

**CARLEANDRO PATRÍCIO LIMA DE ARAÚJO**

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo

**RODRIGO OLIVEIRA ROCHA**

Diretora do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo

**ELIANA SOARES DA ROCHA PARREIRA**